



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000217/2025  
**Processo:** 10810-00 2025

## **Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º [000217/2025](#), de autoria da Vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, que visa autorizar o Município de Juiz de Fora a implementar o Programa de Capacitação para Preenchimento da Ficha de Notificação do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), destinado prioritariamente aos servidores públicos municipais da área da saúde, podendo ser estendido aos setores de educação e assistência social.

A justificativa apresentada ressalta que a notificação compulsória de violências e outros agravos constitui instrumento essencial para garantir visibilidade a situações que, por vezes, permanecem invisíveis ao Estado. Destaca-se que a qualificação dos profissionais responsáveis pelo preenchimento dessas fichas é medida imprescindível para a obtenção de dados fidedignos, condição necessária à formulação de políticas públicas eficazes e à proteção de vítimas de diversas formas de violência.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Sob o prisma da Saúde Pública e do Bem-Estar Social, a proposição revela-se alinhada com as melhores práticas nacionais e internacionais para o enfrentamento dos agravos à saúde e à violência.

A notificação adequada e o correto preenchimento das fichas do SINAN são reconhecidos como instrumentos fundamentais na vigilância epidemiológica e social. A qualificação dos servidores para tal atribuição impacta diretamente na qualidade dos dados coletados, que, por sua vez, subsidiam a elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas em saúde, educação e assistência social.

Além disso, diante da complexidade dos agravos notificados (ex: violências doméstica, sexual, institucional, autoprovocada), a abordagem intersetorial e a capacitação continuada dos agentes públicos se mostram imprescindíveis não apenas para o registro, mas para o correto encaminhamento das vítimas, o rompimento de ciclos de violência e a promoção do bem-estar coletivo.

Do ponto de vista da gestão pública, a iniciativa reforça a responsabilidade social do Estado/Município na garantia de direitos fundamentais, notadamente o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal), e responde ao princípio da eficiência administrativa. Adicionalmente, a periodicidade e o escopo abrangente da capacitação propostos na minuta do projeto demonstram preocupação legítima com a atualização técnica e a articulação entre os equipamentos públicos envolvidos.

### **III - CONCLUSÃO**



Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, sua compatibilidade com as políticas públicas nacionais de saúde, o atendimento ao interesse coletivo e a ausência de óbices técnicos ou jurídicos à sua tramitação, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que farei a devida manifestação do meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 30 de junho de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante